



Ata nº 05 /2024/CONSEME

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, as nove horas realizou-se de forma presencial na sala de reuniões da Casa dos Conselhos – Balneário Camboriú, reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação - CONSEME, com a - presença dos conselheiros: Daniel Lima de Oliveira, Rita de Kácia Favretto Thibes, Suelen Mateus Albini da Silva, Sarah Moura Machado Severino, Simone Hermes dos Santos Almeida, Regina da Silva Mendes, Elisete Soares Voiticzki, Susane Maria Bittencourt Medina, Marisa Zanoni Fernandes, Marcos Antonio da Silva, Oséias Alves Pessoa, Graciane Carneiro de Oliveira, Andréia Cristiane Barbieri Strapazzon, Dayane Regina Masselai , assessora técnica Maria Ester Menegasso, Elisabete de Almeida Souza diretora geral do colegiado da educação, Nilzete Teixeira diretor do departamento pedagógico e Otto Thiesen, diretor do departamento de desenvolvimento educacional da secretaria de educação. Rita fez leitura do expediente que constou de: A) Recebidos: Convite ao presidente do conselho para apresentação do Plano de Trabalho da Formação para Função de Diretores de Escolas, e-mail de professora do Tomaz Francisco Garcia relatando não cumprimento de prazo para provas de reclassificação de alunos. E-mail solicitando explicações sobre período integral e parcial dos alunos da educação infantil pública e privada, Memorando 27.054/2024 – Projeto para autorização da Certificação de horas de curso de formação de profissionais do magistério (Parecer). O presidente Daniel iniciou a reunião pedindo uma inversão de pauta para que os representantes da secretaria de educação respondessem aos questionamentos encaminhados ao CONSEME. Com uso da palavra, a secretária Elisabete de Almeida iniciou os esclarecimentos respondendo sobre os “vouchers”, explicou que o edital para aluguel de vagas em escolas particulares prevê somente período integral, sendo assim, não há como encaminhar uma criança para vaga parcial, o que acarreta o encaminhamento de matrículas de meio período para a rede pública, mas que estuda-se uma nova forma para estes encaminhamentos, com esta fala respondeu as dúvidas do conselheiro Marcos e da conselheira Suelen. Seguindo com o assunto sobre vagas, a conselheira Dayane Masselai, pergunta qual formação possui a pessoa da comissão que atende as famílias no setor de vagas, e realiza as visitas para seleção das vagas, que as famílias reclamam de receberem tratamento grosseiro. A secretária informa que a equipe da comissão está sendo substituída e que solicitou mais três (3) assistentes sociais para atender a grande demanda e que estão sendo realizadas reuniões para reorganização do setor, que necessita de melhorias para uma maior agilidade, e que vai procurar respostas para todos os questionamentos dos conselheiros, pois a questão dos alugueis de vagas ocorreram antes dela assumir a secretaria de educação. O presidente Daniel pede licença à secretaria e aos conselheiros e reforça sobre a questão do edital, que somente prevê até o momento, vagas em período integral nas escolas particulares. Na sequência ouvimos a Diretora do Departamento de Ensino Fundamental, que esclarece sobre o fato ocorrido no Centro Educacional Municipal Thomaz Francisco Garcia, e explica como se dará a reclassificação a partir do segundo semestre, que inclusive contará com campo específico no sistema IDS, para as avaliações. A conselheira Dayane questiona sobre o prazo que consta na resolução do Ensino Fundamental e sugere uma revisão e apreciação do Conselho Municipal de Educação, pois o prazo atual, atrapalha a vida dos estudantes. Seguindo a reunião, foi apresentada a Resolução 07/2024 que já havia sido aprovada na reunião extraordinária do dia 16/05/2024, mas por sugestão do professor Oséias passou por uma nova revisão



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ortográfica, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes e assinada, sendo encaminhada para publicação no site da prefeitura. **RESOLUÇÃO CONSEME 007/2024** Estabelece diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Balneário Camboriú - SC. O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú - SC, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 5, da Lei No 4.525, de 09 de abril de 2021, e deliberado na Sessão Plenária do dia 28 de maio de 2024 e, tendo como base a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa em Tempo Integral, a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, resolve: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Estabelecer diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município de Balneário Camboriú - SC. **Art. 2º** - Define-se como período integral a jornada escolar organizada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. **§ 1º** A Unidade Pedagógica¹ em Tempo Integral deve operar nos turnos matutino e vespertino. **§ 2º** Os horários de início e término das atividades educativas serão determinados pela Unidade Pedagógica, garantindo o cumprimento das disposições previstas no caput deste artigo. **§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação deve empreender esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual das Unidades Pedagógicas. **Art. 3º** - A proposta de educação integral nas Unidades Pedagógicas promove a ampliação dos espaços de aprendizado e oportunidades de compartilhamento entre os diversos atores sociais. **§ 1º** O percurso de aprendizagem concebido na Política de Educação Integral em Tempo Integral é estruturado como um projeto educativo integrado ampliando a carga horária educacional. **§ 2º** As práticas educativas contemplam o acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, iniciação à pesquisa, experimentação científica, artes, cultura, esportes, tecnologia da informação e sustentabilidade social e ambiental. **§ 3º** Todas as práticas educativas são integradas aos componentes curriculares tradicionais e enriquecidas com experiências e práticas socioeducativas em ambientes de aprendizagem intencionalmente estruturados. **§ 4º** Os ambientes de aprendizagem devem priorizar a utilização dos equipamentos sociais e culturais consolidando parcerias, alinhados ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Pedagógica. **§ 5º** A Rede Pública de Educação do Município deve assegurar que as Unidades Pedagógicas ofereçam infraestrutura compatível com as necessidades da educação integral. **§ 6º** O quadro de profissionais das Unidades Pedagógicas de Tempo Integral deve possuir formação² e habilitação para suas áreas de atuação, avaliados sistematicamente em cada Unidade Pedagógica. **Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela autorização e avaliação contínua das Unidades Pedagógicas em Tempo Integral, assegurando a observância das leis de ensino e das diretrizes do Conselho Municipal de Educação. **CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE Art. 5º** - A Educação Integral tem concepção holística visando o desenvolvimento pleno do indivíduo em todas as suas dimensões – intelectual, físico,

1 Considera-se Unidade Pedagógica os Centros Educacionais Municipais e os Núcleos de Educação Infantil.

2 Conforme determinado na Lei 9394/1996.



90 emocional, social e cultural - e se configura como um projeto colaborativo, que envolve
91 crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidade. **§ 1º** - As atividades de
92 ensino-aprendizagem das Unidades Pedagógicas em Tempo Integral são processos
93 educativos sintonizados com as potencialidades das crianças/estudantes, considerando a
94 pluralidade e diversidade sociocultural. **§ 2º** - A Educação Integral deve constituir-se como
95 um projeto coletivo que visa o desenvolvimento pleno das crianças/estudantes, seu
96 preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas a emancipação
97 humana. **§ 3º** - O processo de ensino-aprendizagem da Educação Integral nas Unidades
98 Pedagógicas em Tempo Integral deve substanciar-se na liberdade de aprender, ensinar,
99 pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber em uma perspectiva plural, singular e
100 integral das crianças/estudantes. **Art. 6º** - A implantação da Educação em Tempo Integral
101 na Rede Pública de Educação é um processo cumulativo e gradativo, alinhado às
102 condições estruturais das Unidades Pedagógicas, visando efetivar o acolhimento,
103 reconhecimento e desenvolvimento das crianças/estudantes. **CAPÍTULO III DOS**
104 **OBJETIVOS E PRINCÍPIOS Art.7º** - São objetivos da Política de Educação Integral em
105 Tempo Integral nas Unidades Pedagógicas: **I.** Melhorar a qualidade do processo de
106 ensino-aprendizagem por meio do aumento do tempo de permanência das
107 crianças/estudantes, proporcionando atividades pedagógicas que promovam a
108 emancipação humana. **II.** Integrar a Base Nacional Comum Curricular a um currículo
109 diversificado e desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas,
110 físicas e éticas, promovendo um desenvolvimento integral da criança/estudante. **III.**
111 Reduzir a evasão, o abandono escolar e a vulnerabilidade social, alinhando políticas
112 educacionais com programas sociais e de saúde para integrar família, escola e
113 comunidade. **IV.** Fomentar a interdisciplinaridade e espaços de participação escolar,
114 incentivando a troca de experiências e a reflexão docente em um processo dialético. **V.**
115 Desenvolver ações socioeducativas em consonância com o Plano Nacional de Educação
116 (PNE) e com o Plano Municipal de Educação(PME), fortalecendo uma política de educação
117 em prol do desenvolvimento pleno das crianças/estudantes. **Art. 8º** - São princípios
118 basilares da Educação Integral nas Unidades Pedagógicas em Tempo Integral: **I** - A
119 articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e
120 práticas socioculturais, tais como a cultura e as artes, esporte e lazer, cultura digital,
121 educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos,
122 práticas de prevenção e promoção da saúde e da alimentação saudável. **II** - A constituição
123 de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral,
124 integrando espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários,
125 bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, valorizando as experiências
126 históricas das Unidades Pedagógicas em tempo integral. **III**- A integração entre as políticas
127 educacionais, incluindo a promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial
128 e geracional, respeitando o gênero, orientação sexual, opção política e nacionalidade. **IV**-
129 A articulação entre sistemas de ensino para assegurar a produção de conhecimento, a
130 sustentação teórico-metodológica, e a formação inicial e continuada dos profissionais no
131 campo da educação integral. **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO**
132 **INTEGRAL Art. 9º** - As diretrizes que devem nortear a Educação Integral nas Unidades
133 Pedagógicas em Tempo Integral são: **I** - expansão das matrículas nas Unidades
134 Pedagógicas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral, incluindo
135 a melhoria contínua das condições laborais e a valorização da profissionalização docente e

25
26
27
28
29
30
31



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



136 dos processos formativos dos profissionais da Educação Integral. **II** - desenvolvimento de
137 um currículo integrado e holístico comprometido com os direitos de aprendizagem e
138 desenvolvimento integral, superando a organização curricular baseada em turno e
139 contraturno, e promovendo práticas interdisciplinares que integrem conhecimentos com
140 práticas sociais. **III**- construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral,
141 abrangendo a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico,
142 considerando as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e a inclusão do
143 desenvolvimento de habilidades de tecnologia, da cultura de paz, dos direitos humanos o
144 e do meio ambiente. **IV** - melhoria da infraestrutura física das escolas para suportar
145 diversidade de experiências de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando
146 acessibilidade e a promoção de pertencimento étnico-raciais e socioculturais da
147 comunidade escolar. **V** - utilização de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados,
148 significativos, e sustentáveis, que atendam à diversidade étnico-racial das
149 crianças/estudantes para reduzir as desigualdades, promovendo a ampliação de
150 matrículas de educação integral na Educação Especial, Educação Indígena, Educação
151 Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos. **VI** - fortalecimento do processo educativo por
152 meio da participação ativa da comunidade escolar por meio de práticas dialógicas e
153 coletivas, valorizando a escuta, o diálogo e a deliberação democrática. **VIII** - promoção de
154 uma educação integral por meio de articulações intersetoriais com as instituições públicas
155 e organizações da sociedade civil, potencializando os saberes transversais sobre os
156 direitos humanos e educação ambiental garantindo a participação social no processo
157 educativo. **Art. 10** - A distribuição e alocação das matrículas em tempo integral devem
158 priorizar as Unidades Pedagógicas formadas de crianças/estudantes em situação de maior
159 vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, etnia,
160 demanda por atendimento especializado, de famílias monoparentais, e adolescente em
161 cumprimento de medida socioeducativa: **§ 1º** - Conforme as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro
162 de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a implementação da Política Nacional de
163 Educação Integral deve assegurar a promoção de práticas educativas visando priorizar as
164 relações étnico-raciais de forma transversal e interdisciplinar. **§ 2º**- É vedada a ampliação
165 do tempo de atividades educativas da Rede Pública de Educação Municipal em detrimento
166 do atendimento em turno parcial. **§ 3º**. Para fins de recenseamento, identificação e
167 alocação equitativa das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação
168 deve utilizar como insumo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb,
169 Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o
170 Cadastro Único, a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família e outros
171 programas de transferência de renda. **CAPÍTULO V DO PÚBLICO ALVO Art. 11** - O
172 público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral é formado por crianças/estudantes
173 matriculados em tempo integral e também em tempo parcial nas Unidades Pedagógicas da
174 Rede Pública de Educação do Município de Balneário Camboriú - SC. **Art. 12** - As
175 Unidades Pedagógicas em Tempo Integral devem oferecer Educação Integral
176 consubstanciadas na Proposta Curricular Municipal e na Base Nacional Comum Curricular
177 (BNCC), conforme definido no artigo 2º desta Resolução. **Art. 13** - As crianças/estudantes
178 oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo
179 Federal (CadÚnico), bem como os procedentes de comunidades indígenas e quilombolas,
180 devem ter atendimento prioritário, conforme definido no artigo 16 da Lei Federal nº

32
33
34



181 14.640/2023. **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO Art. 14** - A permanência das
182 crianças/estudantes nas Unidades Pedagógicas deve ser de, no mínimo 35 (trinta e cinco)
183 horas semanais, podendo ser assim distribuído o tempo de desenvolvimento das
184 atividades de ensino-aprendizagem: I - 85 % (oitenta e cinco por cento) das horas
185 semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte
186 diversificada, quando se tratar de oferta da Educação Integral do Ensino Fundamental. II -
187 Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85 % (oitenta e
188 cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular
189 do Ensino Infantil. III - 15 % (quinze por cento) das horas semanais para as refeições,
190 higiene e descanso. IV - O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30
191 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido,
192 conforme organização da unidade escolar. V - O recreio deverá ter um intervalo de 15
193 (quinze) minutos em cada turno. **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ**
194 **CURRICULAR Art. 15** - A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral, deve
195 contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes
196 curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Parte Diversificada, e no
197 mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do
198 Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os
199 campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC: **§ 1º** -
200 As demais atividades que farão parte da formação integral da criança/estudante, para
201 atingir, o mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base
202 Nacional Comum Curricular. **§ 2º** - Todas as atividades pedagógicas devem convergir para
203 formação integral das crianças/estudantes. **§ 3º** - Farão parte do currículo da Educação
204 Integral todos os componentes curriculares definidos pela Secretaria Municipal de
205 Educação, na matriz curricular e outras atividades complementares. **Art. 16** - A Matriz
206 curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil
207 deverão estar no currículo, conforme a etapa de ensino a ser trabalhada. **I** – No caso do
208 Ensino Fundamental: a) Proposta Curricular Municipal, Base Nacional Comum Curricular e
209 Parte Diversificada, a saber: Anos Iniciais: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza,
210 Ciências Humanas. Anos Finais: Matemática; Língua Portuguesa; História; Geografia;
211 Ciências; Arte; Educação Física; Língua Estrangeira; Ensino Religioso. b) Outras
212 atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a
213 serem desenvolvidas de forma transversal, ou ainda de forma complementar. **II** – No caso
214 da oferta da Educação Integral na Educação Infantil: a) Na Educação Infantil, a Proposta
215 Curricular Municipal e a BNCC, elenca os seguintes direitos de aprendizagem: Conviver;
216 Brincar; Participar; Expressar; Conhecer-se. b) Desenvolvimento integral da criança por
217 meio dos campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos;
218 Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos,
219 quantidades, relações e transformações. **CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA Art. 17** - A
220 metodologia aplicada na Educação Integral em Tempo Integral deve propiciar uma
221 aprendizagem centrada no educando por meio das metodologias ativas, visando: I - O
222 desenvolvimento pleno das habilidades de aprender a aprender, aprender a fazer,
223 aprender a ser e aprender a conviver de forma responsável e autônoma das
224 crianças/estudantes por meio da contextualização pedagógica dos desafios
225 contemporâneos. II - A integração curricular por meio da interlocução dos aprendizados
226 com o desenvolvimento de competências, realçando a importância da educação para o

41
42
43
44
45
46
47



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



227 crescimento pessoal e profissional. III - Garantir o reconhecimento das
228 crianças/estudantes como sujeitos de direitos e deveres, valorizando suas experiências
229 individuais, dentro de um projeto educacional que priorize o reconhecimento e a
230 valorização de sua singularidade. **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO Art. 18** - A avaliação no
231 Projeto Político Pedagógico da Educação Integral em Tempo Integral constitui em uma
232 ferramenta pedagógica essencial para o cotidiano das Unidades Pedagógicas, destinada a
233 diagnosticar a aprendizagem das crianças/estudantes e subsidiar no redirecionamento das
234 práticas pedagógicas. **Art. 19** - As metodologias avaliativas das crianças/estudantes em
235 tempo integral, devem estar dispostas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento da
236 Unidade Pedagógica. **Art. 20** - A avaliação das crianças/estudantes referentes às
237 atividades diversificadas e formativas poderá ser realizada por parecer descritivo
238 detalhando o desempenho da criança/estudante considerando a assiduidade e a
239 consecução dos objetivos educacionais. **Art. 21** - A condução das avaliações das
240 atividades diversificadas e formativas dos processos de ensino-aprendizagem é
241 responsabilidade do/a professor/a regente, devendo ser apreciada pelo Conselho de
242 Classe. **CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES/AS E**
243 **DEMAIS PROFISSIONAIS Art. 22** - A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar
244 que os profissionais envolvidos na Educação Integral sejam devidamente qualificados e
245 habilitados, e promover a oferta de formação continuada aos profissionais envolvidos na
246 Educação Integral. **§ 1º** - A formação continuada deve capacitar os profissionais da
247 Educação Integral em métodos para o registro dos conhecimentos adquiridos pelas
248 crianças/estudantes, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no
249 Regimento da Unidade Pedagógica. **§ 2º** - A formação continuada deve preparar os
250 profissionais da Educação Integral para o exercício das atividades de ensino-
251 aprendizagem dos Componentes Curriculares e Campos de Experiências da Base
252 Nacional Comum Curricular. **CAPÍTULO XI DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E**
253 **EQUIPAMENTOS Art. 23** - A estrutura física das Unidades Pedagógicas devem ser
254 dimensionadas, adequadas e organizadas conforme o Projeto Político Pedagógico - em
255 que esteja relatada sua capacidade máxima - , a fim de possibilitar a aprendizagem e o
256 desenvolvimento integral das crianças/estudantes. **Art. 24** - A infraestrutura das Unidades
257 Pedagógicas deverá atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente
258 em termos de acessibilidade, segurança e saneamento e de atendimento às
259 crianças/estudantes em Tempo Integral. **Art. 25** - Cabe à Secretaria Municipal de
260 Educação garantir a infraestrutura para atender as crianças/estudantes em tempo integral,
261 podendo locar outros espaços ou utilizar espaços públicos que sejam adequados para o
262 desenvolvimento de atividades complementares. **Art. 26** - As Unidades Pedagógicas, em
263 conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, devem empreender esforços para
264 progressivamente incorporar as seguintes instalações e equipamentos: **I.** Salas de aula
265 temática, conforme as demandas; **II.** Biblioteca; **III.** Laboratório de informática; **IV.** Espaços
266 para desenvolvimento de alfabetização; **V.** Auditório ou espaço adaptado para esse fim; **VI.**
267 Quadra de esporte coberta; **VII.** Salas de recursos multifuncionais; **VIII.** Refeitórios; **IX.**
268 Vestiários e sanitários; **X.** Locais para banhos e higienização; **XI.** Locais para repouso e
269 descanso. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 27** - Para a implantação da
270 Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública de Educação de
271 Balneário Camboriú, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Programa

48
49
50

51
52
53
54



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



272 Específico que detalhe as ações e intervenções a serem desenvolvidas com as
273 crianças/estudantes em tempo integral. § 1º - Compete à Secretaria Municipal de
274 Educação encaminhar tempestivamente o Programa Específico para homologação do
275 Conselho Municipal de Educação. § 2º As Unidades Pedagógicas em Tempo Integral
276 devem adequar seu Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Regimento Escolar.
277 **Art. 28** - Considerando o caráter intersetorial desta política a Secretaria Municipal de
278 Educação poderá articular ações e parcerias com outras Secretarias Municipais e Órgãos
279 afins para implementação efetiva da Educação Integral em Tempo Integral. **Art. 29** - Os
280 casos omissos ou em desacordo com outras normativas serão deliberados pelo Plenário
281 do Conselho Municipal de Educação - CONSEME - e sendo aprovadas serão incorporadas
282 à esta Resolução. **Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
283 revogando as disposições em contrário. **REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**
284 Balneário Camboriú - SC, 28 de maio de 2024. Presidente do CONSEME/Balneário
285 Camboriú – SC. Seguindo a pauta foi colocado em votação a ata 03/2024 da reunião
286 ordinária do conselho que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes,
287 bem como ata 04/2024 da reunião extraordinária que também foi aprovada por
288 unanimidade. O presidente Daniel repassou para a câmara de educação básica o Projeto
289 de formação de gestores encaminhado pela secretaria de educação para parecer de
290 certificação. Na palavra livre: Conselheira Dayane comenta sobre a fala do presidente
291 Daniel, que Balneário Camboriú é um município que tem uma grande arrecadação e uma
292 situação financeira muito boa, que falta é gestão competente, pois educação não é produto
293 e o município a trata como mercadoria e isso é preocupante. A conselheira Mariza Zanoni
294 salienta que editais e contratos precisam ser revistos e pergunta como está a fila de espera
295 para educação infantil e para o Ensino fundamental. Secretária Elisabete afirma que vai
296 buscar as resposta e encaminhará para este conselho, diz ainda que o município está
297 recebendo muitas crianças oriundas do Rio Grande do Sul, após a tragédia que assolou o
298 Estado e estudam-se formas de atender estas crianças na rede pública. Com uso da
299 palavra, o conselheiro Marcos fez um adendo de que a rede pública de Balneário
300 Camboriú está sucateada, e que isso dá margem à privatização, e que logo nós,
301 funcionários públicos seremos prejudicados, até mesmo em nossa aposentadoria. Na
302 sequência a conselheira Sarah lembra que é preciso ter cuidado para não exceder o
303 número de alunos por sala. A conselheira Graciane faz a solicitação de relatório com os
304 valores investidos em aluguel de vagas, desde o início até a atualidade e faz uma
305 colocação sobre uma criança de sua unidade que possui vaga integral, porém não atende
306 aos critérios exigidos às famílias, Secretária solicita o nome da criança para verificar a
307 situação. A próxima reunião do CONSEME ficou agendada para o dia 26 de junho. Nada
308 mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata será elaborada pela secretária do
309 conselho e assinada pelos presentes.

55
56